



PARECER 0175/2019
Ref. Memorando nº 1082/2019 – CPL

Assunto: Regularidade do **Processo Licitatório Nº 008/2018**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4, EQUIPADO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE – EMENDA PARLAMENTAR Nº 333690015 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11311.333000/1180-008.**

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;
Lei Municipal nº 263/2014;
Lei 4.320/64;
Lei 8.666/93;
Lei 10.520/2002;
LC 101/2000;
LC 123/2006;
Decreto Federal 5.450/05;
Resolução nº 43/2017 TCM-PA;
IN 004/2018.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre a **ANÁLISE INTERMEDIÁRIA do Processo Licitatório Nº 006/2018, 008/2018**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4, EQUIPADO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE – EMENDA PARLAMENTAR Nº 333690015 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11311.333000/1180-008**.

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação do objeto supracitado estão relacionados a contento no Termo de Referência e na Justificativa da CPL, partes integrantes deste processo.

Para atender ao devido processo legal, exigido para contratação com a administração pública, foi escolhida a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, fundamentado nas leis supracitadas, como instrumento necessário para o andamento célere e transparente das atividades e serviços da administração pública municipal, como forma de aquisição de bens e serviços comuns, tipo menor preço, por lote, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo o Decreto nº 5.450/05:

Art 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.



ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se as seguintes considerações:

1. Constam cópias de: Solicitação de Abertura de Processo da Secretaria Municipal de Saúde (ofício 620/2018), acompanhada de Termo de Referência, Consulta ao Fundo Nacional de Saúde e Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11311.333000/1180-08 – ps. 01 - 08;
2. Consta solicitação de Disponibilidade Orçamentária da Comissão Permanente de Licitação à Secretaria Municipal de Finanças – p. 09;
3. Consta Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças – p. 10-12;
4. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – p. 13-14;
5. Consta Autuação de Abertura de Procedimento emitida pela Comissão Permanente de Licitação – p.15;
6. Constam cópias de: Portaria Municipal de Designação de Pregoeiro nº 047/2019 e Portaria Municipal de Designação de Membros da Comissão Permanente de Licitação nº 046/2019 – p.16-17;
7. Constam minutas de Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2019, de Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Minuta de Contrato) – p.18-48;
8. Consta Parecer Jurídico Inicial nº 305/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município, acompanhado de Decreto Municipal de Nomeação de Procurador nº 049/2017 – p.49-54;
9. Consta encaminhamento dos autos da Comissão Permanente de Licitação (memorando nº 872/2019-CPL/PMC) para ciência do Gabinete do Prefeito (ofício 237/2019-GAB) – p.55-56;
10. Consta Resposta da Comissão Permanente de Licitação ao Parecer Jurídico PGM-PMC nº 305/2019 – p.57;
11. Consta Parecer nº 0120/2019 da Controladoria Geral do Município com recomendações para o prosseguimento do Processo – p.58-63;
12. Consta AUTORIZAÇÃO do Gabinete do Prefeito – p. 64-65;
13. Consta Isenção de pagamento de taxas nº 3125 expedida pela Divisão de Tributos Municipais à Comissão Permanente de Licitação, em página sem numeração;
14. Consta publicação do Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 008/2019 e seus anexos (Edital, Anexo I-Termo de Referência e Anexo II-Minuta de Contrato) pela Secretaria Municipal de Administração e Certidão de Publicação de Aviso de Licitação – p.66-98; 101-102;
15. Consta publicação do edital nº 008/2019 no Portal de Compras Públicas – p.99;
16. Consta publicação do edital nº 008/2019 no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Cametá – p.100;
17. Consta publicação do Pregão Eletrônico 008/2019 no DOU nº 142 – p.103;
18. Consta publicação do Pregão Eletrônico 008/2019 em jornal de grande circulação na região – p.104;



19. Consta publicação do Pregão Eletrônico 008/2019 no DOE nº 33932 – p.105;
20. Consta solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico 008/2019, realizada pela empresa Bellan Transformações Veiculares Ltda – p.106-109;
21. Consta resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital 008/2019, emitida pela Comissão Permanente de Licitação – p.110-116;
22. Consta Propostas Registradas eletronicamente, acompanhadas de Ata das seguintes propostas enviadas: R L de Farias, CNPJ 19426365/0001-00; Concept Comercial e Serviços Ltda, CNPJ 30557436/0001-47; GYN Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli-ME, CNPJ 27429627/0001-19; Louredo Sarmanho Ltda EPP, CNPJ 21917681/0001-27; Pedragon Autos Ltda CNPJ 03935826/0001-30 e CKS Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 30330883/0001-69. – p.117-123;
23. Consta proposta e documentação da empresa CKS Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 30330883/0001-69 – p.124-182;
24. Consta proposta comercial e a seguinte documentação da empresa Louredo Sarmanho Ltda EPP, CNPJ 21917681/0001-27, vencedora do certame: Declaração de Não Empregar Menor; Declaração de Autenticidade e Veracidade dos Documentos; Declaração de Concordância com as Condições do Edital e seus Anexos; Certidão Simplificada Digital da Junta Comercial do Estado do Pará; Contrato Social e posteriores alterações contratuais; Declaração de Enquadramento de EPP; Cópia de documento de identificação dos representantes legais da empresa (Jerre Adriano Louredo Silva e Wilma Rosely Bandeira Louredo); Declaração de Enquadramento na LC 123/2006; Declaração de recebimento de edital; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade dos proprietários da empresa; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da pessoa jurídica LS Comércio e Serviços Automotivos Ltda; Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Conjunta Negativa da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Belém; Certidão Judicial Cível Negativa; Cópia do Balanço Patrimonial Exercício 2018; Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho de Classe do profissional de contabilidade responsável pela empresa; Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena; Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Declaração de Que Não Possui em Seu Quadro Societário Servidor Público na Ativa; Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação e Declaração de Responsabilidade Pela Qualidade dos Produtos); p.183-322;
25. Consta Ata Parcial do procedimento em tela – p. 323 – 326;
26. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação para o resultado classificatório do procedimento em tela – p. 327;
27. Consta Publicação do procedimento no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – p.328-330;
28. Consta Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 440/2019, acompanhado de Decreto Municipal de Nomeação de Procurador nº 049/2017 – p.331-335;



29. Consta Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde – p.337
30. Consta Ata Final do Pregão Eletrônico 008/2019 – p.339-343;
31. Consta Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico 008/2019 – p.344;
32. Consta Termo de Homologação do Pregão Eletrônico 008/2019 – p.345;
33. **NÃO CONSTA** Nota de Empenho solicitado à Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade através do memorando 115/2019 – CPL/PMC – p.346;
34. Consta Extrato de Contrato emitido pela Comissão Permanente de Licitação – p.347;
35. Consta encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Município – memorando nº 1156/2019 CPL/PMC – p.348;
36. Consta Parecer Intermediário da Controladoria Geral do Município, nº 0175/2019, assinado digitalmente, em páginas a serem numeradas.



MANIFESTAÇÃO:

De acordo com esta ANÁLISE, que precede a Assinatura do Contrato, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT, entende como **parcialmente obedecidas** as recomendações legais e **OPINA** pelo **PROSSEGUIMENTO REGULAR** do **Processo Licitatório Nº 008/2019**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4, EQUIPADO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE – EMENDA PARLAMENTAR Nº 333690015 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11311.333000/1180-008, desde que seja efetuada a juntada da Nota de Empenho solicitado à Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade através do memorando 115/2019 à pág.346 deste procedimento.**

A presente Análise Intermediária emitida por esta Controladoria Geral do Município, refere-se à adequação do fluxo dos processos licitatórios à Resolução nº 43/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.

É o parecer.

Cametá-PA, 20 de setembro de 2019.

ANDERSON RODRIGO MENDES CARDOSO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEC 050/2017
OAB/PA 23144